

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 11/2024
(Processo Administrativo de Compras nº 376/2024)

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, vem realizar a CREDENCIAMENTO para credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços, de forma continuada, de exames anatomopatológicos para o HMGV, tendo como referência a tabela SIGTAP/SUS, de acordo com a legislação a seguir: Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 11.933/23

• **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 11.933/2023, a documentação deverá ser encaminhada via e-mail oficial, para cpl@valadares.mg.gov.br ou entregue fisicamente na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar – Sala de Licitações - Centro, Governador Valadares/MG.

Prazo de credenciamento inicia-se a partir de 07/04/2025.

Vigência do Edital de Credenciamento: 06 meses, contados da data de início do credenciamento.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços, de forma continuada, de exames anatomopatológicos para o HMGV, tendo como referência a tabela SIGTAP/SUS.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.valadares.mg.gov.br/licitacoes, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido no endereço eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br com assinatura digital; sempre contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da empresa, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

2.3 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

2.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@valadares.mg.gov.br

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

2.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

2.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da abertura.

2.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação/Comissão serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para

consulta por qualquer interessado **NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste edital.

3.2 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Governador Valadares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.3 A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e a legislação pertinente.

3.4 **É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE:**

3.4.1 Estejam sob falência, dissoluções, liquidações;

3.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.4.3 Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração;

3.4.4 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma a requerer o credenciamento, ou exista vínculo diretamente entre os sócios;

3.4.5 Possuam em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

3.5 O presente edital poderá ser obtido através do site www.valadares.mg.gov.br, ou obter informações sobre o mesmo, nos dias úteis, no horário compreendido entre 12:00 às 17:00 horas, junto à Agente de Contratação/Comissão, e ainda poderão solicitar esclarecimento referente ao certame através do e-mail cpl@valadares.mg.gov.br.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 **Deverão ser entregues, a partir do dia 07/04/2025 por e-mail, a solicitação de Credenciamento, conforme modelo Anexo II do edital, acompanhada da Documentação de Habilitação, ou;**

4.2 Poderá entregar fisicamente, a solicitação e documentação de habilitação, em envelope lacrado, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTINUADA, DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS PARA O HMGV, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SIGTAP/SUS

RAZAO SOCIAL DO PREPONENTE:

Nº CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL e TELEFONE:

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa participante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1 **Habilitação jurídica**

5.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

5.1.6.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.7 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.1.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.7.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.7.8 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.7.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

5.1.8 **Qualificação Econômico-Financeira**

5.1.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade;

5.1.9 **Qualificação Técnica**

5.1.9.1 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, constando a inclusão dos Serviços Especializados e Classificação referentes à especialidade de realização de exames anatomopatológicos;

5.1.9.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

5.1.9.3 Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador (que ira assinar os exames, para comprovação de profissionais qualificados), informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

5.1.9.4 Indicação de sua capacidade instalada e dos serviços a serem ofertados, segundo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP e nos termos das Portarias, Resoluções e Deliberações que os habilitaram ou credenciaram para a prestação dos serviços médicos objeto deste Edital;

5.1.10 **Crterios de Sustentabilidade**

a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

5.1.11 **Documentação Complementar**

5.1.11.1 Declaração Unificada (conforme modelo no ANEXO III).

5.2 A empresa interessada será representada neste processo:

a) Por seu representante legalmente definido em documento hábil, devendo ser exibidos os documentos comprobatórios correspondentes, bem como, cópia de documento oficial de identidade e do CPF do representante;

b) Por procurador legalmente constituído através de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, contendo, obrigatoriamente, o número do CNPJ do outorgante, os números de documento de identidade oficial e CPF do outorgado, devendo constar do instrumento de mandato, obrigatoriamente, poderes específicos para representar o interessado no presente processo de credenciamento e para praticar, em nome do outorgante, todos os atos pertinentes, inclusive prestar declarações, compromissos, recorrer, desistir e renunciar.

5.3 A verificação pelo agente de contratação/comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4 Após a envio/entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

5.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da habilitação; e

5.5 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9 Para os efeitos desta chamada, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

5.10 Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1 Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os envelopes contendo a documentação da habilitação exigidos neste edital.

6.2 As Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão de Contratação, não serão levadas em consideração.

6.3 Ao agente de contratação/comissão da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, baixar diligência e estabelecer prazos adequados para seu atendimento.

6.4 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

6.5 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais o agente de contratação/comissão poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

6.6 Serão considerados erros formais, em especial, erros de soma, erros de multiplicação, inversão de números, ausência de rubricas nos documentos e não-indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela Comissão, respeitado o princípio da razoabilidade.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento das empresas fundamenta-se no art. 6º, inciso I, Decreto Municipal 11.933/2023, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

7.2 O credenciamento será realizado pelo agente de contratação/comissão da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, através de uma fase, a saber:

1ª fase – Análise dos Documentos de Habilitação:

7.2.1 Análise da Habilitação:

a) O agente de contratação/comissão procederá à análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste edital.

b) Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

- c) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado;
- d) O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis.

8. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

9.2 O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

9.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9.5 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 16.

9.6 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

9.7 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.8 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 13 deste Decreto.

9.9 O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

9.10 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

9.11 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.

10. RECURSOS

10.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico;

10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

10.3 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do email, e serão dirigidos ao agente de contratação/comissão, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, alça-los devidamente informados, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

10.4 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 10.1;

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br, assinatura digital, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da empresa participante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O agente de contratação/comissão de Contratação não se responsabilizará por razões de recurso endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

11.2.1 Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

11.2.2 Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

11.4 ADVERTÊNCIA

11.4.1 A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

11.4.2 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

11.4.3 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

11.4.4 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4.5 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

11.5 MULTA

11.5.1 A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

11.5.1.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.5.1.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

11.5.1.3 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.5.1.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.5.1.5 De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

11.5.1.6 De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.5.2 No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 11.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

11.5.3 A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.5.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.5.3.2 A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

11.5.5 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.5.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

11.5.5.2 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

11.5.5.3 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 11.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

11.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11.6.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

11.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

11.6.1.2 Der causa à inexecução total do contrato:

a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

11.6.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

11.6.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

11.6.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

11.6.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

11.6.2 Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

11.6.3 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

11.6.4 Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.6.5 A sanção prevista no item 11.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

11.7.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

11.7.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

11.7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

11.7.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

b) Pena - até 5 (cinco) anos.

11.7.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

c) Pena - até 6 (seis) anos.

11.7.2 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 11.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7.3 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

11.7.3.1 No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

11.7.4 A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

11.8 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

11.9 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Município.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

12.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Governador Valadares, 21 de março de 2025

Wilson Gomes da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 376/2024
CREDENCIAMENTO Nº 11/2024**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços, de forma continuada, de exames anatomopatológicos para o HMGV, tendo como referência a tabela SIGTAP/SUS.

1.2. Especificações e Quantidades:

| Item | Código SUS | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor total |
|-------|----------------|---|---------|------------|----------------|------------------|
| 1 | 02.03.02.002-2 | Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica | Unidade | 600 | R\$ 61,77 | R\$ 37.062,00 |
| 2 | 0203020030 | Exame anatomopatológico p/ congelamento/parafina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica | Unidade | 54.000 | R\$ 40,78 | R\$ 2.202.120,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 2.239.182,00 |

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Governador Valadares atualmente disponibiliza serviço hospitalar com excelência, diagnosticando e tratando os traumas e patologias de parte majoritária da população municipal, bem como região, recuperando o convívio social e a qualidade de vida dos usuários.

Considerando, que o Hospital Municipal de Governador Valadares é uma unidade polo da Macrorregião Leste, que dispõem seus leitos integralmente ao SUS. É um dos polos da macroleste que atende a 85 municípios e aproximadamente 1.600.000 habitantes, possui maternidade de alto risco, 20 leitos de UTI neonatal, 08 leitos de UTI adulto e 08 leitos suporte para sala de emergência e 04 de suporte para pronto socorro pediátrico. Sendo porta de entrada de urgência e emergência 24 horas. Ressalta-se ainda que a cidade é via de acesso a duas BRs importantes 116 e 381.

Considerando que a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e a Constituição Federal que reza a universalidade da assistência, devendo, portanto, o atendimento à saúde tanto na atenção primária, secundária ou terciária promover a prevenção, a assistência e a reabilitação fornecendo os equipamentos necessários para isso.

Considerando, a necessidade de atender Sistema Único de Saúde – SUS, no que se refere à realização de exames anatomopatológicos, que são procedimentos para o diagnóstico de doenças ou para estabelecer o estadiamento de tumores, a partir dos estudos à macroscopia, mesoscopia e ao microscópio de amostras de tecidos e órgãos retirados de pacientes.

Considerando que a prestação continuada de serviços de exames anatomopatológicos para o Hospital Municipal de Governador Valadares é essencial para garantir o cumprimento dos objetivos da Administração Pública e a execução eficaz dos programas de saúde a ele relacionados. Esses exames são cruciais para o diagnóstico preciso e precoce de diversas patologias, permitindo intervenções terapêuticas adequadas e tempestivas, o que é fundamental para a promoção da saúde e o bem-estar da população atendida.

Ao utilizar a tabela SIGTAP/SUS como referência, o contrato assegura que os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, garantindo a padronização dos procedimentos diagnósticos e facilitando a auditoria e o controle dos serviços prestados.

O credenciamento das empresas é fundamentado no art. 6º, inciso I, Decreto Municipal 11.933/2023, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

3.6. A Secretaria requisitante designa como gestora do futuro contrato a servidora Adriana dos Santos Macêdo, matrícula: 158623, ocupante do cargo de Coordenadora do OPME, lotado no Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e Valquíria Oliveira Neto, matrícula: 16463402, ocupante do cargo enfermeiro, lotado no Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde como suplente do gestor do futuro contrato, e como fiscal da execução do futuro contrato designa a servidora Elilane Saturnino Casais, matrícula: 13022201, ocupante do cargo de enfermeira coordenadora do Centro Cirúrgico, lotada no

Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, e a servidora Valeria Rosa Patrício Dornelas, matrícula:596972, ocupante do cargo de enfermeira, lotada no Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal suplente.

3.7. O fiscal do contrato:

3.7.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.7.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado para a despesa é R\$ 2.239.182,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais) anual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Será de responsabilidade da empresa Credenciada realizar a análise da amostra, seguindo às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e/ou outros órgãos normatizadores e fiscalizadores do seguimento;

5.2. Será de responsabilidade da empresa Credenciada realizar o recolhimento das amostras no Hospital Municipal de Governador Valadares, assegurando o correto transporte e o adequado armazenamento das amostras até o laboratório credenciado;

5.3. O recolhimento das amostras deverá ser feito diariamente ou conforme demanda do Hospital Municipal de Governador Valadares, podendo este recolhimento ser acordado com o Coordenador do Bloco Cirúrgico;

5.4. Entregar os resultados dos exames num período de até 10 dias corridos. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado à Gerência de Controle e Avaliação;

5.5. É responsabilidade do(s) prestador(es) contratados, fornecer ao Hospital Municipal de governador Valadares/HMGV, os recipientes, líquidos de conservação para exames Anatomia Patológica, de acordo com a natureza dos procedimentos, observando o quantitativo necessário;

5.6. A empresa deverá manter procedimentos internos que permitam a rastreabilidade da amostra, identificação do profissional responsável pela leitura do exame, assim como a data e horário desta. O procedimento deve ser devidamente formalizado, de modo que caso o Hospital Municipal solicite acesso a estes ou aos instrumentos de controle estes sejam prontamente entregues;

5.7. Caso seja verificado que a amostra coletada não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato com o Setor que realizou a coleta do material, para que esta tome as providências necessárias. Todos os equipamentos deverão ser registrados perante o Ministério da Saúde, todos os analíticos deverão ter controle de qualidade interno e externo de qualidade de acordo com a RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005;

5.8. A empresa deverá se responsabilizar pela conduta de seus funcionários, especialmente no que se refere ao atendimento dos pacientes que deve sempre se pautar por parâmetros mínimos de civilidade e cortesia;

5.9. A empresa deve prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução;

5.10. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.11. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços / aquisições e dos resultados obtidos, preservando a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.12. Responsabilizar-se, por eventuais transtornos ou prejuízos causados a SMS-GV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na realização dos serviços contratadas;

6. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE EXAMES

6.1. A empresa deverá fornecer sistema de gerenciamento laboratorial cuja utilização deverá contemplar funcionalidades que permitam a automatização de todo o processo de processamento dos exames, emissão de relatórios de gerenciamento, produtividade e comunicação;

6.2. O referido sistema deverá possuir as seguintes características:

- a) Sistema de conferência do material coletado;
- b) Critérios de aceitação e rejeição de amostras;
- c) Instruções escritas quanto à realização de exames em amostras com restrições;
- d) Rastreamento que indique a situação do procedimento;
- e) Os resultados de exames de anatomia patológica serão entregues em formulário específico, seguindo as normas previstas na Resolução do CFM n. 1.832/2007, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- f) Liberação condicional envolvendo resultados e dados dos pacientes e das amostras (idade, sexo e origem);
- g) Sistema de Soroteca, com controle de racks, possibilitando a manutenção por período indeterminado;
- h) Estatísticas de: produção mensal discriminando o tipo e o número realizados no mês, detalhando a quantidade de exames, quantidade de paciente;

6.3. Fornecer os resultados dos exames em formulário próprio entregues na sua sede para o representante da contratada ou quando o gestor assim solicitar entregar para o usuário na sua sede;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Integrar-se ao Sistema Regulador de Governador Valadares, através do Sistema Nacional de Regulação e Sistema Nacional de Informação Ambulatorial e Sistema de Informações Hospitalares;

7.2. Obedecer ao fluxo estabelecido pelo Hospital Municipal de Governador Valadares para realização dos procedimentos a serem feitos, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratados e de acordo com os tetos físico-financeiros programados para os procedimentos;

7.3. Durante o atendimento, não distinguir os pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador de serviços;

7.4. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos;

7.5. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pelas equipes do hospital Municipal;

7.6. Os prestadores de serviços contratados estarão sujeitos à auditoria realizada pelo Hospital Municipal de Governador Valadares- HMGV.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

8.2. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratados;

8.3. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratados.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços constantes neste termo de referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela entidade credenciada será efetuado mensalmente, respeitadas eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS, levando-se em consideração o número de procedimentos/consultas realizados;

10.2. A produção realizada será objeto de auditoria realizada pelo Hospital Municipal de Governador Valadares- HMGV para realização de pagamento;

10.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura;

10.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante;

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

10.6. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

10.7. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos;

10.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

10.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação: 02.010001.1030227032.901.33900000.961.1600

13. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

As atividades serão iniciadas após a finalização do credenciamento com assinatura dos documentos e finalização da tramitação do processo, sendo realizado o serviço por 12 meses a partir do início da vigência.

14. LOCALIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos exames e posterior confecção do laudo médico serão realizadas no laboratório da contratada, e entregue os resultados dos exames num período de até 10 dias corridos.

15. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O exame anatomopatológico envolve a análise de fragmentos de tecido (biópsias) ou órgãos completos (peças cirúrgicas) retirados durante um procedimento cirúrgico. O material coletado é avaliado por um médico patologista, através de análise tanto macroscópica quanto microscópica.

16. RAZÕES PARA A CONTRATAÇÃO

É essencial garantir o cumprimento dos objetivos da Administração Pública e a execução eficaz dos programas de saúde a ele relacionados. Esses exames são cruciais para o diagnóstico preciso e precoce de diversas patologias, permitindo intervenções terapêuticas adequadas e tempestivas, o que é fundamental para a promoção da saúde e o bem-estar da população atendida.

Governador Valadares, 21 de março de 2025.

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 376/2024
CREDENCIAMENTO N.º 11/2024**

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA

À Secretária Municipal de Administração,

| | | |
|----------------------|--------------------------------|-------------|
| PROPONENTE: | | |
| CARACTERIZAÇÃO: | [] Pessoa Jurídica. CNPJnº | |
| ÁREA DE ATUAÇÃO: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| COMPLEMENTO: | | |
| TELEFONE C/ DDD: | Fixo: () | Celular () |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | Página na Web: | E-mail: |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | |

Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei que:

- Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, ___ de _____ de XXXXXX

**RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA
CREDENCIAMENTO N.º xxx/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 376/2024
CREDENCIAMENTO N.º 11/2024**

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ n.º: _____, sediada na rua _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

A. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

B. Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;

C. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

D. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

E. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

F. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991)**.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 376/2024
CREDENCIAMENTO N.º 11/2024**

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2024** que, entre si celebram
o **Município de Governador Valadares e a**
empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0xxx-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. (A) RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, e pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR. ANDRÉ ARAÚJO TEIXEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela(o) _____, portadora do CPF nº _____, CI- _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 11.933/2023, conforme **CREDENCIAMENTO N.º 011/2024, do processo nº 0376/2024**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem como objeto o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços, de forma continuada, de exames anatomopatológicos para o HMGV, tendo como referência a tabela SIGTAP/SUS.
- 1.2. Especificações e Quantidades:

| Item | Código SUS | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor total |
|------|----------------|--|---------|------------|----------------|---------------|
| 1 | 02.03.02.002-2 | Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica | Unidade | 600 | R\$ 61,77 | R\$ 37.062,00 |

| | | | | | | |
|-------|------------|--|---------|--------|-----------|------------------|
| 2 | 0203020030 | Exame anatomo-patológico p/ congelamento/parafina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica | Unidade | 54.000 | R\$ 40,78 | R\$ 2.202.120,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 2.239.182,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Será de responsabilidade da empresa Credenciada realizar a análise da amostra, seguindo às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e/ou outros órgãos normatizadores e fiscalizadores do seguimento;

3.2. Será de responsabilidade da empresa Credenciada realizar o recolhimento das amostras no Hospital Municipal de Governador Valadares, assegurando o correto transporte e o adequado armazenamento das amostras até o laboratório credenciado;

3.3. O recolhimento das amostras deverá ser feito diariamente ou conforme demanda do Hospital Municipal de Governador Valadares, podendo este recolhimento ser acordado com o Coordenador do Bloco Cirúrgico;

3.4. Entregar os resultados dos exames num período de até 10 dias. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado à Gerência de Controle e Avaliação;

3.5. É responsabilidade do(s) prestador(es) contratados, fornecer ao Hospital Municipal de governador Valadares/HMGV, os recipientes, líquidos de conservação para exames Anatomia Patológica, de acordo com a natureza dos procedimentos, observando o quantitativo necessário;

3.6. A empresa deverá manter procedimentos internos que permitam a rastreabilidade da amostra, identificação do profissional responsável pela leitura do exame, assim como a data e horário desta. O procedimento deve ser devidamente formalizado, de modo que caso o Hospital Municipal solicite acesso a estes ou aos instrumentos de controle estes sejam prontamente entregues;

3.7. Caso seja verificado que a amostra coletada não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato com o Setor que realizou a coleta do material, para que esta tome as providências necessárias. Todos os equipamentos deverão ser registrados perante o Ministério da Saúde, todos os analíticos deverão ter

controle de qualidade interno e externo de qualidade de acordo com a RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005;

3.8. A empresa deverá se responsabilizar pela conduta de seus funcionários, especialmente no que se refere ao atendimento dos pacientes que deve sempre se pautar por parâmetros mínimos de civilidade e cortesia;

3.9. A empresa deve prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução;

3.10. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

3.11. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços / aquisições e dos resultados obtidos, preservando a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.12. Responsabilizar-se, por eventuais transtornos ou prejuízos causados a SMS-GV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na realização dos serviços contratadas;

3.13. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE EXAMES

4.1. A empresa deverá fornecer sistema de gerenciamento laboratorial cuja utilização deverá contemplar funcionalidades que permitam a automatização de todo o processo de processamento dos exames, emissão de relatórios de gerenciamento, produtividade e comunicação;

4.2. O referido sistema deverá possuir as seguintes características:

- a) Sistema de conferência do material coletado;
- b) Critérios de aceitação e rejeição de amostras;
- c) Instruções escritas quanto à realização de exames em amostras com restrições;
- d) Rastreamento que indique a situação do procedimento;
- e) Os resultados de exames de anatomia patológica serão entregues em formulário específico, seguindo as normas previstas na Resolução do CFM n. 1.832/2007, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- f) Liberação condicional envolvendo resultados e dados dos pacientes e das amostras (idade, sexo e origem);
- g) Sistema de Soroteca, com controle de racks, possibilitando a manutenção por período indeterminado;

h) Estatísticas de: produção mensal discriminando o tipo e o número realizados no mês, detalhando a quantidade de exames, quantidade de paciente;

4.3. Fornecer os resultados dos exames em formulário próprio entregues na sua sede para o representante da contratada ou quando o gestor assim solicitar entregar para o usuário na sua sede;

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

5.6. A Secretaria designa como gestora do contrato a servidora Adriana dos Santos Macêdo, matrícula: 158623, ocupante do cargo de Coordenadora do OPME, lotado no Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e Valquíria Oliveira Neto, matrícula: 16463402, ocupante do cargo enfermeiro, lotado no Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde como suplente do gestor do futuro contrato, e como fiscal da execução do futuro contrato designa a servidora Elilane Saturnino Casais, matrícula: 13022201, ocupante do cargo de enfermeira coordenadora do Centro Cirúrgico, lotada no Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, e a servidora Valeria Rosa Patrício Dornelas, matrícula: 596972, ocupante do cargo de enfermeira, lotada no Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal suplente.

5.7. O fiscal do contrato:

5.7.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.7.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços constantes neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor inicial deste contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.3. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação: 02.010001.1030227032.901.33900000.961.1600

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

8.2. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados;

8.3. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Integrar-se ao Sistema Regulador de Governador Valadares, através do Sistema Nacional de Regulação e Sistema Nacional de Informação Ambulatorial e Sistema de Informações Hospitalares;

9.2. Obedecer ao fluxo estabelecido pelo Hospital Municipal de Governador Valadares para realização dos procedimentos a serem feitos, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratados e de acordo com os tetos físico-financeiros programados para os procedimentos;

9.3. Durante o atendimento, não distinguir os pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador de serviços;

9.4. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos;

9.5. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pelas equipes do hospital Municipal;

9.6. Os prestadores de serviços contratados estarão sujeitos à auditoria realizada pelo Hospital Municipal de Governador Valadares- HMGV.

CLÁUSULA DECIMA – SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada observará:

a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Condições de pagamento

a) O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela entidade credenciada será efetuado mensalmente, respeitadas eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS, levando-se em consideração o número de procedimentos/consultas realizados;

b) A produção realizada será objeto de auditoria pelo DCAA para realização de pagamento;

c) O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

- d) Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
- e) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- f) O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- g) Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos;
- h) O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- j) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- k) A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.4. ADVERTÊNCIA

12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. MULTA

12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

12.5.2.1. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.5.2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5.3. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

12.5.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

12.6.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato:

a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

12.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

12.7.4. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.5. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.2.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O reajuste dos preços a serem aplicados, após o interregno de um ano, para a remuneração dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de acordo com as atualizações da tabela SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ___ de _____ de 2025.

André Araújo Teixeira
Procurador Geral do Município

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde

Contratado